

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:071

Atendendo ao que representou a Confraria do Rosário da freguesia de S. Cosme, do concelho dos Arcos de Valdevez, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 300\$, a fim de poder concluir a construção do cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:072

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Cabreira, do concelho dos Arcos de Valdevez, pedindo autorização para levantar dos seus capitais a quantia de 200\$, a fim de poder concluir a construção do cemitério paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:073

Atendendo ao que representou a Confraria do Senhor Salvador do Mundo, da freguesia de S. Nicolau, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar, com os respectivos encargos, o legado de uma inscrição do valor nominal de 500\$, instituído em seu favor por António José da Silva Braga:

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:074

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da paroquial igreja de S. Martinho, de Lordelo do Ouro, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar o legado instituído em seu favor por Manuel da Costa Ramalho, com o encargo de uma missa anual e perpétua, constituído por foros e direitos dominicais em usufruto, constantes da acta da assemblea geral que resolveu acêrca do assunto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:075

Atendendo ao que representou a comissão administrativa do Asilo de S. José, de Braga, pedindo autorização para aceitar um legado de 1.000\$, instituído em favor do mesmo Asilo por D. Maria das Dores Vieira Gomes, com o encargo de uma missa anual;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 798

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º São substituídos pelos artigos abaixo enumerados aqueles que, com idênticos números, fazem parte do capítulo 3.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército metropolitano:

«Artigo 15.º O serviço do estado maior é desempenhado por:

a) O corpo de estado maior, constituído por oficiais superiores que pertenceram ao antigo corpo de estado maior e pelos oficiais superiores, provenientes das diversas armas que, tendo feito parte do quadro dos capitães de serviço do estado maior, tenham sido admitidos no novo corpo, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;

b) O quadro dos capitães do serviço do estado maior, constituído por capitães das diversas armas, habilitados com o curso do estado maior, que, tendo concluído os tirocínios que lhes são exigidos pelo artigo 19.º da presente lei e sido julgados, conforme o disposto no artigo 22.º, em condições de poder dar entrada neste quadro, nele tenham ingresso, nos termos do artigo 24.º

Os respectivos quadros são constituídos por:

Corpo do estado maior, oficiais superiores . . .	21
Capitães do serviço do estado maior — capitães . .	30
	<u>51</u>

cujas distribuição é a seguinte:

Situação	Oficiais superiores Capitães	
	—	—
Estado maior do exército:		
1.ª Direcção	7	17
2.ª Direcção	2	3
Quartéis gerais:		
8 Divisões	8	8
Brigada de cavalaria	1	—
Campo entrincheirado de Lisboa	1	1
Curso do estado maior	2	1

Esta distribuição pode ser alterada quando, no curso do estado maior, não sejam dois oficiais superiores e um capitão os lentes proprietários e adjuntos das cadeiras privativas dos oficiais habilitados com o curso do estado maior. Neste caso, os quadros do corpo e dos capitães serão modificados de acôrdo com os postos dos três lentes referidos, mas por forma a conservar-se sempre igual a cinquenta e um o total dos dois quadros.

§ 1.º Sempre que qualquer dos lentes ou o lente adjunto, do grupo das cadeiras privativas do curso do estado